

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR ESTUDANTE OU VESTIBULANDO**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação previa ao empregador, com mínimo com 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA PARA VIGIA**

Com base no artigo 7, inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INICIO DO GOZO DE FERIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FERIAS PROPORCIONAL**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional que exercem os cargos de Presidente, secretário e tesoureiro serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízo de suas remunerações.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pela assembleia geral extraordinária realizada em 31 de Agosto de 2016 as empresas descontarão dos seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos, nos meses de **NOVEMBRO de 2016 e JULHO de 2017**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**